



INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS DOS EXAMES NACIONAIS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA E EXAMES DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA, COM AS DEVIDAS ADAPTAÇÕES

3º CICLO DO ENSINO BÁSICO - 9º ano
(Norma 02/EB/2009 – de Abril)
ANO LECTIVO DE 2008/2009

ALUNOS:

MATERIAL AUTORIZADO

- Na disciplina de Matemática do 3º Ciclo do ensino básico as respostas **são dadas** no próprio enunciado.
- Na disciplina de Língua Portuguesa do 3º Ciclo do ensino básico as respostas **não são dadas no enunciado, mas em folhas de prova enviadas pela Editorial do Ministério da Educação** – azul pautado.
- As folhas de prova a utilizar nos exames de equivalência à frequência, que não sejam realizados no próprio enunciado, são realizadas em folhas de prova da Editorial do Ministério de Educação.
- A folha de rascunho, (formato A4) é fornecida pela escola, devidamente carimbada e é datada e rubricada por um professor vigilante. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados. Não será recolhida, pelo que o seu conteúdo não será, em caso algum classificado.
- Durante a realização das provas de exame, só se pode usar o material autorizado nas informações / Exame, e o seu próprio material.

Atenção:

- Sempre que um aluno se apresente a exame com calculadora com funções diferentes das permitidas na Informação / Exame nº 2/2009, do GAVE, a máquina é retirada e o aluno realiza a prova sem máquina calculadora.
Nesta situação, é preenchido obrigatoriamente o modelo 03/JNE/EB que fica arquivado na escola para eventual consulta.
- Os alunos auto-propostos só poderão utilizar o material previsto nas matrizes dos respectivos exames.
- O Secretariado de Exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material específico a usar pelos alunos. Compete ao professor coadjuvante proceder a essa verificação, antes do início da prova, salvaguardando o caso dos alunos referidos em 10.1 da Norma em que essa verificação decorre com a maior brevidade, após a sua entrada na sala de exames.

SALAS E VIGILÂNCIA

- Para a realização das provas de exame os alunos não podem levar para a sala quaisquer suportes escritos não autorizados (ex: livros, cadernos, folhas) nem quaisquer sistemas de comunicação móvel (computadores portáteis, nem aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, bips, etc). Os demais objectos não estritamente necessários para a realização da prova (mochilas, carteiras, estojos, etc) devem ser colocados junto à secretária dos professores vigilantes.

DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES

- As provas de exames nacionais têm lugar nos dias e horas previstos no Anexo A do Despacho nº 3536/2009, IIª Série, publicado no DR nº 19, de 28 de Janeiro, (exame - 1ª chamada - de Língua Portuguesa – 19 de Junho, Matemática – 22 de Junho).
- As provas de exame de equivalência à frequência realizam-se em Junho/Julho e Setembro de acordo com o calendário afixado nas vitrines da entrada da escola.

CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

- Os alunos devem apresentar-se no estabelecimento de ensino 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.
- A **chamada** faz-se **15 minutos** antes da hora marcada para o início da prova, pela ordem constante nas pautas de chamada.
- Na eventualidade de algum aluno se apresentar a exame sem constar da pauta e a situação indiciar erro administrativo, deve ser sempre admitido à prestação da prova a título condicional, procedendo-se de imediato à clarificação da situação escolar do aluno.

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

- Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou de documento que o substitua, desde que contenha fotografia. O Bilhete de Identidade ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência ou o passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem. Neste caso, devem igualmente ser portadores do documento emitido pela escola onde efectuaram a inscrição com o **número interno de identificação** que lhes foi atribuído pelo programa ENEB.
- Os alunos que se apresentarem com total falta de documentos de identificação podem realizar a prova, devendo o Secretariado de Exames elaborar no final da mesma um auto de identificação do aluno perante duas testemunhas, utilizando para o efeito o modelo 01/JNE/EB. O auto será assinado por um elemento do Secretariado, pelas testemunhas e pelo aluno que

nele deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. A situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência assinando o respectivo auto.

- O encarregado de educação deve, no prazo de cinco dias a seguir ao da realização da prova, apresentar na escola o documento de identificação, sob pena de aplicação de procedimentos legais.

ATRASO NA COMPARÊNCIA DE ESTUDANTES

- O atraso na comparência dos alunos às provas não pode ultrapassar **15 minutos** após a hora do início da mesma, estabelecida no calendário geral de exames. A estes alunos não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes alunos.
- Após os 15 minutos estabelecidos no ponto anterior, um dos professores responsáveis pela vigilância deve assinalar na pauta os alunos que não compareceram à prova.

DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel da prova, nas disciplinas em que tal houver lugar. Aos examinandos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à excepção do preenchimento do respectivo cabeçalho.
- Recorda-se que na disciplina de Matemática as respostas são dadas no próprio enunciado, **pelo que o cabeçalho só pode ser preenchido depois da abertura dos sacos com os enunciados.**

PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DO PAPEL DE PROVA

* Nas provas cujas respostas são dadas no enunciado, o aluno deve inscrever no cabeçalho:

a) - na parte destacável:

- ÿ o nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- ÿ número do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e respectivo local de emissão;
- ÿ assinatura conforme o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- ÿ designação da prova de exame e respectivo código;
- ÿ ano de escolaridade;
- ÿ a chamada respectiva;
- ÿ nome do estabelecimento de ensino em que se encontra a realizar a prova.

b) - na parte fixa

- ÿ designação da prova de exame e respectivo código;
- ÿ ano de escolaridade;
- ÿ a chamada respectiva;
- ÿ no final da prova, o nº de páginas utilizadas;

ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS – Exames Nacionais de Língua Portuguesa e Matemática e de Equivalência à Frequência.

- Os professores responsáveis pela vigilância, após a chamada dos alunos, devem proceder à leitura das instruções emanadas do GAVE, no caso das provas de exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática.
- Devem ainda avisar os alunos de que:
 - a) Não podem escrever comentários fora do contexto da prova, nem mesmo referir que a matéria não foi leccionada.
 - b) Não podem abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova

Exames de Equivalência à Frequência:

- Os professores responsáveis pela vigilância, após a chamada dos alunos, devem avisar os alunos de que:
 - a) Não podem escrever o seu nome em qualquer outro local das folhas de resposta para além do cabeçalho;
 - b) Não podem escrever comentários fora do contexto da prova, nem mesmo referir que a matéria não foi leccionada.
 - c) Só podem usar caneta / esferográfica de tinta azul ou preta, que não se apague, de preferência preta para facilitar fotocópias que venham a ser necessárias.
 - d) Não podem usar fita ou verniz corrector para correcção de qualquer resposta. Em caso de engano devem riscar.
 - e) A utilização do lápis só é permitida nas provas para as quais está expressamente previsto, devendo, mesmo nestas provas, ser utilizada caneta / esferográfica nos textos escritos.
 - f) Devem usar a língua portuguesa para responder às questões das provas de exame. Exceptuam-se, obviamente, as disciplinas de Língua Estrangeira.
 - g) Não podem abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova.

DURAÇÃO DA PROVA

- As provas de exame têm a duração estabelecida para cada uma nos Quadros I e II do Anexo II do Despacho Normativo nº 19/2008, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 10/2009, de 19 de Fevereiro.

- Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática têm, em 2009, trinta minutos de tolerância, ao abrigo do nº 26 do Despacho 3536/2009, de 28 de Janeiro.
- A contagem do tempo de duração da prova inicia-se:
 - Nas provas de exame nacional, após a abertura dos sacos e decorridos 10 minutos para o preenchimento do cabeçalho e leitura das instruções;
 - Nos exames de equivalência à frequência, concluída a distribuição dos enunciados aos alunos, caso as provas sejam realizadas em papel de prova.
 - Os alunos que pretendam usufruir da tolerância só podem abandonar a sala no fim do tempo suplementar.

SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- As provas de exame, cujas respostas são dadas nos enunciados, não são substituídas. Em caso de engano, os alunos devem riscar.
- Os alunos que pretendam substituir alguma das folhas de resposta (Exames Nacionais de Língua Portuguesa e Exames de Equivalência à Frequência) devem solicitá-lo aos professores responsáveis pela vigilância.
- As folhas inutilizadas são imediatamente rasgadas pelos professores vigilantes na presença do aluno.

DESISTÊNCIA DE RESOLUÇÃO DA PROVA

- Em caso de **desistência** de resolução da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem noutro suporte qualquer.
- O aluno não pode abandonar a sala antes de findo o tempo regulamentar da mesma.
- As provas de Língua Portuguesa e de Matemática são sempre enviadas para classificação no Agrupamento de Exames, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

- Se, apesar de advertido em contrário, algum aluno abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes devem comunicar imediatamente o facto à Presidente do CE.
- A Presidente do CE tomará as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte dos alunos referidos no ponto anterior, nomeadamente não permitindo que estes levem consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que o aluno em nenhum caso volte a entrar na sala de exame.
- Nesta situação a prova é anulada pela Presidente do CE, ficando a prova anulada em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

IRREGULARIDADES

- A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova deve ser comunicada de imediato à Presidente do CE, a qual decide do procedimento a adoptar, devendo ser posteriormente elaborado relatório do acontecido para comunicação ao JNE.

- A indicação no papel de prova de elementos susceptíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.
- A utilização de expressões despropositadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma por decisão do JNE.
- Os procedimentos anteriormente referidos são adoptados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

FRAUDES

- Aos professores vigilantes compete suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.
- A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada à Presidente do CE a quem compete a anulação da prova, quer se trate de exame nacional ou exame de equivalência à frequência, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada bem como outros elementos de comprovação da fraude para eventuais averiguações.
- A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de exames ou que venha a verificar-se posteriormente implica a interrupção da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.
- A anulação da prova no caso a que se alude no último ponto é da competência do Presidente do JNE qualquer que seja a modalidade de exame.
- Qualquer anulação de prova produz os efeitos consignados no nº 46 do Despacho Normativo nº 1/2005, de 5 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 18/2007 de 14 de Março.

PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

São rigorosamente interditos aos professores vigilantes quaisquer procedimentos que possam ajudar os estudantes a resolver a prova

RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- **As folhas de rascunho não são recolhidas**, já que em caso algum podem ser objecto de classificação.
- Os estudantes podem levar da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova.

DOCUMENTO COMPROVATIVO DA PRESENÇA

- Pode ser passado documento comprovativo da presença do aluno na prova, utilizando o modelo nº 0084, exclusivo da Editorial do Ministério da Educação, mediante solicitação efectuada pelo aluno no dia da sua realização.

ADMISSÃO À REALIZAÇÃO DE EXAME NA 2ª CHAMADA (Língua Portuguesa e Matemática)

- A 2ª chamada destina-se apenas a situações excepcionais devidamente comprovadas (nºs 5.2 e 5.3 do Regulamento de Exames do Ensino Básico).
- Os Serviços de Administração Escolar devem proceder ao levantamento dos candidatos cuja justificação da falta à 1ª chamada foi deferida pelo órgão de gestão.
- Os alunos auto-propostos realizam somente exames em chamada única. Excepcionalmente o aluno do 3º ciclo que esteja impedido de comparecer na 1ª chamada dos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática, por motivos devidamente comprovados, pode ser admitido à 2ª chamada, devendo o encarregado de educação ou o aluno, em caso de maioridade, no prazo de 2 dias úteis a contar da data de realização do exame da 1ª chamada, apresentar a respectiva justificação ao órgão de gestão da escola.

REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME POR ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS E POR ALUNOS COM IMPEDIMENTO FÍSICO TEMPORÁRIO

- Os alunos com NEE realizam a mesma prova de Língua Portuguesa e de Matemática, que foi elaborada a nível nacional para os restantes examinandos.
- Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática têm, em 2009, trinta minutos de tolerância, ao abrigo do nº 26 do Despacho 3536/2009, de 28 de Janeiro. Os alunos que pretendam beneficiar desta tolerância permanecem na sala de exame até terminar este período suplementar.
- Os alunos com NEE realizam as suas provas de exame nacional, no próprio enunciado do exame (Matemática) ou nas folhas de prova (Língua Portuguesa).
- **Condições especiais para a realização de provas por alunos com impedimento físico temporário:**
 - Sempre que um aluno estiver com um impedimento físico temporário (por exemplo, em casos de acidente ou internamento hospitalar), o encarregado de educação pode requerer, com a antecedência possível, condições especiais para a realização das provas de exame à Presidente do Conselho Executivo, apresentando atestado médico que indique a previsão do tempo durante o qual se manterá incapacitado.
 - A Presidente analisa a situação apresentada no requerimento do encarregado de educação e, em caso de deferimento, desenvolve os procedimentos necessários para que os alunos possam realizar os exames nacionais, na 1ª ou na 2ª chamada.
 - Na situação de impedimento total a Presidente deve remeter o processo à Presidente do JNE para decisão casuística.

AFIXAÇÃO DE PAUTAS:

- **As pautas referentes às classificações das primeiras e segundas chamadas dos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática são afixadas em 13 de Julho.**

- As pautas referentes aos exames de equivalência à frequência das restantes disciplinas são afixadas até ao dia 14 de Julho.

REAPRECIAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME

Competência para a reapreciação de provas

É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas de exame:

- Exames das disciplinas referidas nos Quadros I e II do anexo II do Despacho Normativo nº 19/2008, de 19 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo nº 10/2009, de 19 de Fevereiro.

Possibilidade de reapreciação das provas

- ÿ É admitida a reapreciação das provas de exame de cuja resolução haja registo em papel ou produção de trabalho tridimensional.
- ÿ Quando a prova, para além da resolução registada em papel, incluir a observação do desempenho de outras competências, só é passível de reapreciação a parte escrita.

Efeitos da apresentação do pedido de reapreciação

- ÿ A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída.
- ÿ A **classificação** que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte.
- ÿ Se a reapreciação implicar a reprovação do aluno que já obtivera aprovação, com base na classificação da correcção, é atribuída a classificação mínima que possibilite a aprovação do aluno.

Fases do processo de reapreciação:

No processo de reapreciação há a considerar 2 fases distintas:

- a) A da consulta das provas, que se destina a permitir que o estudante possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova.
- b) A da reapreciação propriamente dita, que tem início quando o estudante, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação

Pedido de consulta das provas è O requerimento de consulta da prova Modelo 10/JNE/EB feito pelo aluno quando maior de 18 anos ou pelo E. Educação quando menor, a apresentar no prazo de **2 dias úteis**, após a publicação da respectiva classificação, em duplicado, servindo este de recibo a devolver

ao requerente. O requerimento deve ser sempre dirigido à Presidente do CE do estabelecimento de ensino onde foram afixados os resultados do exame.

Realização da consulta è no prazo máximo de **dois dias úteis** após a entrega do requerimento são facultados aos estudantes o enunciado da prova com as cotações, os critérios de correcção e classificação e a fotocópia da prova realizada (mediante o pagamento de encargos), devendo assegurar-se a ocultação da assinatura do professor corrector/classificador pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato.

Consulta do original de prova è só pode ser efectuada na presença de um elemento do órgão de gestão da escola ou de um membro do Secretariado de Exames, sempre com salvaguarda do anonimato do professor classificador.

Formalização do pedido de reapreciação è se, após a consulta da prova (fotocópia do original), o requerente considerar que existem motivos para solicitar a reapreciação da mesma, deve apresentar requerimento, nos **2 dias úteis seguintes** à data em que a prova lhe foi facultada, em impresso Modelo 11/JNE/EB dirigido à Presidente do JNE (Júri Nacional de Exames).

- No requerimento, feito em duplicado, devem ser indicados o nome da disciplina e o código da prova a que respeita o pedido de reapreciação.
- Os Serviços Administrativos procederão à cobrança da quantia de 5 euros, emitindo o correspondente recibo (ponto 25.1 do Regulamento de Exames do Ensino Básico).
- O pedido de reapreciação será acompanhado de **alegação justificativa**, a apresentar no Modelo 12/JNE/EB (eventualmente também em folhas de continuação de modelo 12-A/JNE/EB), a qual indicará os **motivos que justificam o pedido de reapreciação**, podendo ainda o estudante anexar, pareceres e relatórios que melhor o fundamentem, tendo em conta o anonimato da autoria dos mesmos.
- Quando forem apresentados documentos de alegação noutra suporte, o Modelo 12/JNE/EB servirá de rosto da demais documentação.
- **A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais só podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, ou a existência de vício processual. A alegação não pode conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação** (ponto nº 25.3 do Regulamento de Exames do Ensino Básico).
- Sempre que se verificar que a alegação não se baseia em argumentos de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, o indeferimento dos processos de reapreciação é liminar, sendo da competência do Responsável do Agrupamento.
- Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre o erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o modelo 11-A/JNE/EB devidamente preenchido. Neste caso, não há lugar a alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia (nº 25.5 do Regulamento de Exames do Ensino Básico).

Organização do processo de reapreciação na escola

Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por:

- a) Modelo 11-B/JNE/EB
 - b) Alegação justificativa (Modelo 12/JNE/EB)
 - c) Original da prova prestada pelo estudante, sem o talão destacável, que fica guardado na escola.
 - d) Enunciado da prova e critérios de classificação (tanto nos exames nacionais como nos exames a nível de escola), tendo em atenção a existência de enunciados e respectivos critérios de classificação de provas adaptadas para alunos com NEE.
 - e) Matriz da prova, no caso dos exames de equivalência à frequência.
- O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do estudante.
 - O original do requerimento da reapreciação fica arquivado no estabelecimento de ensino.

Envio dos processos ao Agrupamento

Os processos, depois de organizados, devem ser agrupados por prova código/disciplina e entregues pelo Presidente, **no dia útil imediatamente a seguir**, na sede do Agrupamento, em envelopes separados que, no exterior, são identificados com a etiqueta do Modelo 08/JNE/EB e vão acompanhados da guia de entrega Modelo 13/JNE/EB.

Gestão da bolsa de professores relatores

Os professores relatores são designados de entre os professores classificadores.

A designação é apresentada pelo Responsável de Agrupamento ao Director Regional de Educação, o qual propõe a sua nomeação à Presidente do Júri Nacional de Exames.

Apreciação das provas pelos professores relatores

- A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa
- As provas de exame nacional e dos exames elaborados a nível de escola que sejam objecto de pedido de reapreciação são submetidas à análise de um professor relator, o qual não pode ter corrigido nem classificado essas mesmas provas.
- Ao professor relator compete antes de mais proceder à correcção de eventuais erros que verifique na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.
- Ao professor relator compete propor e fundamentar a nova classificação (inferior, igual ou superior à inicial) a atribuir à prova, justificando nomeadamente as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo classificador.

- **A proposta do professor relator e a sua fundamentação assumem a forma de parecer, o qual deve ser objectivo, completo e circunstanciado.**
- Do não cumprimento destas condições resulta a ineficácia do parecer e sua consequente anulabilidade.
- Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao Agrupamento de Exames, dentro do prazo definido pelo respectivo Responsável.

ÿ **Determinação do resultado da reapreciação**

- Caso se verifique diferença igual ou superior a 15 pontos percentuais entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova, o Responsável de Agrupamento remete todo o processo ao Coordenador da Delegação Regional do JNE, para as diligências prescritas no nº 26.7 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico.
- O segundo relator reaprecia de novo a prova nos termos referidos no nº 65 da Norma, com conhecimento do parecer/proposta e da grelha elaborados pelo primeiro relator, cujo anonimato deve ser devidamente garantido.
- A classificação resultante da incorporação da proposta do segundo professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pela Presidente do JNE.
- A decisão da reapreciação é definitiva para todos os efeitos legais, sem prejuízo da possibilidade de reclamação prevista no nº 27 do Regulamento dos Exames do Ensino Básico.

Procedimentos a adoptar pela escola após a reapreciação

- A presidente ou seu delegado devidamente credenciado faz o levantamento, na sede do Agrupamento, das provas reapreciadas, das alegações justificativas, dos pareceres dos relatores, das grelhas de classificação e dos despachos de homologação.
- Desvendado o anonimato das provas, a Presidente afixa os resultados da reapreciação nas datas fixadas no Despacho do Calendário de exames - **7 de Agosto, constituindo este o único meio oficial de comunicação aos interessados.**
- Compete ainda à Presidente, através do Secretariado de Exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos no ponto 54 da Norma, de forma a actualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio dos dados correspondentes ao JNE – Programa ENEB, por correio electrónico.

RECLAMAÇÕES AO RESULTADO DA REAPRECIAÇÃO

ÿ Do resultado da reapreciação cabe ao aluno, quando maior de 18 anos, ou ao seu encarregado de educação, quando menor, se assim o entender, apresentar nos Serviços Administrativos **reclamação** devidamente fundamentada dirigida à Presidente do JNE, no prazo de **4 dias úteis** a contar da data da afixação dos resultados da reapreciação, na escola onde foi realizado o exame.

ÿ O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE/EB e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 15/JNE/EB e 15-A/JNE/EB (folha de continuação).

ÿ Apenas constituem fundamento de reclamação a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar e profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer escola/agrupamento que tenha frequentado.

ÿ A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objecto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

ÿ Para efeito de reclamação são facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente do(s) parecer(es) do(s) professor(es) relator(es) e da(s) grelha(s) de classificação -, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas do professor corrector/classificador e do(s) professor(es) relator(es) pelos meios adequados (não usar fita ou tinta correctora no original da prova) no sentido de preservar o seu anonimato.

Organização do processo de reclamação

Compete ao Presidente enviar à Presidente do JNE as reclamações apresentadas em resultado da reapreciação, no dia seguinte ao da respectiva entrada nos Serviços Administrativos da escola.

Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar:

- a) O requerimento do interessado devidamente preenchido (e sem ocultação dos dados identificativos)
- b) A fundamentação da reclamação.
- c) O original da prova incluindo o talão destacável.
- d) O enunciado da prova e critérios de classificação.
- e) A matriz da prova, no caso dos exames de equivalência à frequência.
- f) A alegação justificativa da reapreciação.
- g) A(s) grelha(s) e o(s) parecer(es) do(s) professor(es) relator(es).
- h) A acta da homologação do resultado da reapreciação.

Conclusão do processo de reclamação

Devolvido o processo de reclamação à escola pela Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, a Presidente nomeia responsável pela repetição dos procedimentos definidos no nº 54 da Norma, de forma a actualizar os dados em função do resultado da reclamação.

Ovar, 25 de de Maio de 2009

A Presidente do Conselho Executivo

(Antónia V.C.V. de Castro QE 410)